

**BOA VISTA**

Terça-feira
08 de Agosto
de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 871/2017-SMSA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I - UBS NO BAIRRO CAUAMÉ.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise da proposta de preço, aplicada pelo art. 48 da lei 8.666/93, da empresa habilitada referente a Tomada de Preços supracitada, com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras – SMO, decidiu CLASSIFICAR a proposta da empresa: CRB ENGENHARIA EIRELI –EPP por atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. Pelo exposto esta Comissão declara VENCEDORA a empresa CRB ENGENHARIA EIRELI –EPP (CNPJ: 07.929.204/0001-50), por ter apresentado o menor preço no valor de R\$ 300.191,98 (trezentos mil, cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos), considerando o tipo menor preço, empreitada por preço unitário. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados.

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2017.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 070/2017
Processo nº 200/2017 – SPMA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 094/E – 2016, publicado no Diário Oficial do Município nº 4229, de 22/08/2016, comunica a quem interessar que após análise da intenção de Recurso interposto pela empresa R. C. DE AGUIAR EIRELI – ME, por tudo que consta nos autos, julga IMPROCEDENTE o pedido do objeto da intenção de Recurso. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 046/2017
Processo nº 0048/2017 – SMEC

No Diário Oficial da União nº 132, no Diário Oficial do Município nº 4441 e no Jornal Roraima em Tempo, caderno B página 10 que circularam no dia 12/07/2017, na publicação referente ao Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico 046/2017, Processo nº 0048/2017 – SMEC.

Onde se lê: "...H. M. SILVA – ME, CNPJ 05.141.109/0001-62..."

Leia-se: "...H. M. SILVA – ME, CNPJ 25.079.524/0001-40..."

Hefrayn Costa Lopes
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL – GPDO

ERRATA

Na edição do diário oficial nº 4459 do dia 07 de agosto de 2017 nas páginas 2 à 28 do cabeçalho.

Onde lê-se

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 4459 05 de Agosto de 2017.

Leia-se

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 4459 07 de Agosto de 2017.

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2017.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 198/2017/SMEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de fiscalização de processos composta pelos servidores: Moisés Araújo Gomes, cargo: Coordenador, matrícula nº. 28.233 para ser gestor de contrato; Rafael Dall'Armeline Ramos, matrícula 44.742 cargo: Analista de Rede, para ser fiscal técnico do contrato e; Aline Cordeiro Paiva Almeida, matrícula 25.208 cargo: Técnica Municipal, para ser fiscal administrativo do contrato, para acompanhar a execução do referido processo:

a) Processo nº 190/2017/SMEC/A – Aquisição de bens de tecnologia da informação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital e Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo à 12/07/2017.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 03 de agosto de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Karina Lígia de Menezes Lins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

SMO/PORTARIA Nº 232/2017

O Secretário Municipal de Obras-Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 076/2015, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 08 de agosto de 2017, com término previsto para 04 de fevereiro de 2018, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo nº 049/2015/SMOU, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar serviços de reforma e ampliação da Vila Olímpica Roberto Marinho - 1ª Etapa, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 054/2015-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA ARAUJO LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 010/2017

FIRMA: R.E. CASTRO ÁVILA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 09.543.926/0001-06.

Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação, constante no Processo Administrativo nº 128/2017-SMO, a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 217/2017/SMO e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAIS: Victor André Soto Chillce, Engenheiro Civil, CREA 091540596-2.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços de sondagem no município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no Edital. RECURSOS PRÓPRIOS.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 2012 – Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0025 2.072, Categoria Econômica: 4.4.90.39.00 – Fonte de Recurso: 001 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – RECURSOS PRÓPRIOS.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato emitido pela CONTRATANTE, conforme Cláusula Sétima – Dos Prazos, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2017.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras - Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Ana Lúcia da Silva Ziegler

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Cremildes Duarte Ramos - Interina

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Luiz Mário Severo Ávila
CPF nº 015.229.812-68
Representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 819/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços de Públicos e Meio Ambiente, Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, SEVERINA DO CARMO RAMOS, pessoa física, inscrita no CPF nº 231.239.902-49, com endereço na Travessa Quitauá, nº 09, Aracelys, Boa Vista/RR, denominada doravante de COMPROMISSÁRIA,

Considerando a alínea "b" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos do processo nº 819/2016, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância, favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, incisos III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pela Autuada. O cumprimento integral ou parcial do TCA não substitui a determinação constante no item III – Conclusão, letra h, da Decisão de 1ª Instância.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da DEA/SPMA, mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pela Compromissária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SPMA:

- I – A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;
- II – Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

- I – Efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental - DEA/SPMA.

CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA implicará ao inadimplemento perante a COMPROMITENTE.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, esta será notificada pela SPMA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SPMA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a COMPROMISSÁRIA quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA, a SPMA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSÁRIA, a SPMA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não ocorrerão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SPMA.

§ 6º - A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SPMA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Compromitente

Severina do Carmo Ramos
Compromissária

Testemunhas:

1. _____
2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL INTEGRANTE DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana,

nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços de Públicos e Meio Ambiente, Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO, brasileiro, casado, residente nesta capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, MAYCON KENNEDY BARBOSA MOLETA, pessoa física, inscrita no CPF nº 725.409.582-49, com endereço na Rua Alemanha, nº 44, Cauamé, Boa Vista/RR, denominado doravante de COMPROMISSÁRIO,

Considerando a alínea "b" do item III da Decisão de Primeira Instância proferida nos autos do processo nº 333/2015, que insta a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL decorre de Decisão Administrativa de Primeira Instância, favorável ao pedido de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente em medida de cunho educativo para prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base nos arts. 139, 140, incisos III, e §1º do art.145 do Decreto nº 6.514/2008, a ser cumprida em 20 (vinte) horas de serviços/atividades no Departamento de Educação Ambiental deste órgão no Bosque dos Papagaios, o qual definirá quais serviços/atividades serão desenvolvidos pelo Autuado. O cumprimento integral ou parcial do TCA não substitui a determinação constante no item III – Conclusão, letra i, da decisão de 1ª Instância.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Cumprimento da obrigação de prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á por meio do Departamento de Educação Ambiental da DEA/SPMA, mediante 20 (vinte) horas de serviços/atividades prestados pelo Compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da SPMA:

- I – A Compromitente fica obrigada a fiscalizar o cumprimento do compromisso ora firmado;
- II – Emitir certidão em até 30 (trinta) dias após cumprimento de prestação total de serviços.

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

- I – efetuar a realização de serviços/atividade estabelecidos pelo Departamento de Educação Ambiental - DEA/SPMA.

CLÁUSULA QUINTA:

O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO implicará ao inadimplemento perante a COMPROMITENTE.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte do COMPROMISSÁRIO, este será notificado pela SPMA para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

§ 2º - A SPMA, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar o COMPROMISSÁRIO quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da justificativa.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pelo COMPROMISSÁRIO, a SPMA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - Não apresentada justificativa por parte do COMPROMISSÁRIO, a SPMA adotará as medidas cabíveis em razão do inadimplemento, a contar do término do prazo previsto no §1º.

§ 5º - Não ocorrerão penalidades ou prazos contra o COMPROMISSÁRIO decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente a SPMA.

§ 6º - A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada a SPMA que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL é de até 3 (três) meses para cumprimento dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a contar da data da assinatura do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO que implique alteração de prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato conforme dispõe art. 147 do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Compromitente

Maycon Kennedy Barbosa Moleta
Compromissário

Testemunhas:

1. _____
2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 026/2017
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA: TERRAPLANA COMÉRCIO LOC DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLENAGEM.

CPF / CNPJ Nº. 84.524.842/0001-32.

ENDEREÇO: AVENIDA DO TURISMO, Nº.11.200 – LETRA B, BAIRRO TARUMÁ, MANAUS – AM.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E ASFALTO EM DIVERSOS BAIROS DE BOA VISTA – RR (VERSO).

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.1.073/2017 apenso nº.667/2016 SMOU/ VOL.1.

A empresa "C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP" está autorizada a instalar o empreendimento com a ativi-

dade de "SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E ASFALTO EM DIVERSOS BAIRROS DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2017.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma; Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros;

3. Emitida com base no Parecer Técnico 1540/2017 de 31/07/2017, Análise Ambiental nº.207- LIC/2017 de 02/08/2017 e Despacho Jurídico constante nos autos;

4. O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

5. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias a Certidão Negativa de Débitos do Município de Boa Vista, sob pena de cancelamento da autorização municipal;

6. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

7. O uso desta Autorização está restrito somente para "SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E ASFALTO EM DIVERSOS BAIRROS DE BOA VISTA - RR, LOCALIZAÇÃO: Av. Major Elcidon Pinto, Av. São José e Av. Felinto Barbosa Monteiro, Rua Carmelo, Av. Sol Nascente e Rua João Pessoa, Rua do Açazeiro e Av. Luis Canuto Chaves, Av. Mário Homem de Melo, Av. Gal. Ataíde Teive, Rua Lorival Coimbra, Rua Rio Ereu, Rua São, Rua Silo, Rua Francisco Anacleto da Silva - Trecho 1, Rua Francisco Anacleto da Silva - Trecho 2, Rua Expedito Francisco da Silva, Travessa dos Macuxis - Trecho 1, Travessa dos Macuxis - Trecho 2, Av. Brilho do Sol, Rua Rocha Leal, Alameda dos Bambus, Rua Hélio Magalhães, Rua Deco Fonteles, Rua Campo dos Palmares, Rua João Magalhães, Rua Francisco Cândido, Rua Pastor Nicanor Fabrício de Araújo Trecho 1, Rua Pastor Nicanor Fabrício de Araújo Trecho 2, Rua Rosa de Oliveira de Araújo, Rua Jerusalém Trecho 1, Rua Jerusalém Trecho 2, Rua Delman Veras, Rua Mauro Campelo, Rua Abdala Habib Fraxe, Av. Nossa Senhora de Nazaré, Rua Rio Amazonas, Av. Bento Gonçalves, Rua HC 06, Rua HC 01, Rua Tertuliano Cardoso, Av. dos Garimpeiros Trecho 1, Av. dos Garimpeiros Trecho 2, Rua Antonio Silvion de Alexandre (Z-03), Av. A, Rua Nena Brasil, Rua Murilo Teixeira Cidade, Rua Raimundo Pessoa de Almeida, Rua Joca Farias, Rua Francisco Anacleto da Silva, Rua Curitiba;

8. A empresa ficará responsável por qualquer dano ao meio ambiente decorrente da realização da atividade;

9. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EDITAL DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, nos termos do art. 122 c/c parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, por intermédio da Autoridade Julgadora, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, NOTIFICA os interessados abaixo citados para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações finais, o processo será incluso em pauta de julgamento.

6

Qtd	Processo	Autuado	Auto de Infração
1	565/2105	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	12619
2	401/2016	HOSANA MAIA SERRAO	2195
3	607/2017	VALDEMAR DE SOUZA ABREU	155
4	819/2017	REYNALDO MUNIZ SILVA ANDRADE	2557
5	669/2017	FRANCINILTON PESSOA PIRES	9602
6	522/2017	RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA PINHEIRO	2266
7	518/2017	ROSIMARA DE SOUZA SIMÃO	9466
8	515/2017	SANDRA DE OLIVEIRA	9465
9	899/2017	ANTONIO CARLOS SIPRIANO DA SILVA	9488
10	934/2017	IAGO DOS SANTOS SOUZA	2654
11	608/2017	SILVIA AMELIA DA SILVA	203
12	937/2017	A.M.B.W. FOGAÇA – ME	2656
13	665/2017	HORLEAN SIQUEIRA CAVALCANTE	9414
14	834/2017	VALENTIM BENEDITO DE SOUSA FILHO	9993
15	681/2017	AJR ADM. DE COND.E EMPR.LTDA	9473
16	667/2017	PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	1960
17	694/2017	MARIA ILZA DA SILVA PEREIRA	9744
18	710/2017	ALESSANDRA DA SILVA CHAGAS	9482
19	711/2017	HILDEX DE ALMEIDA FEITOSA	9991
20	712/2017	H. DE ALMEIDA FEITOSA	9992
21	729/2017	RAYAN GUIMARÃES SCALABRIN	9745
22	799/2017	ANTONIO HILTON DE ARAUJO OLIVEIRA	799
23	804/2017	MIRIAN MOURA RODRIGUES	9601
24	208/2017	OTONIEL SILVA OLIVEIRA	6925
25	668/2017	JAMES DA SILVA GALVÃO	3271
26	445/207	IVAN BRANCO DA SILVA	433
27	447/2017	SANDRO VAGNER OLIVEIRA DA SILVA	271
28	471/2017	MODEN – MOELO DE ENGENHARIA LTDA	273
29	473/2017	VALDIZA FERREIRA CHAVES	0001
30	493/2017	OSLEY DINARTE NASCIMENTO CONESSOR	407
31	440/2017	COSME COELHO DE ARAUJO	268
32	173/2017	MANOEL RODRIGUES	405
33	494/2017	FORT IND. E COM. DE CIM. E ARGAMASSA	103
34	821/2017	JOSÉ LOIOLA LIMA	2559

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2017

Jorge da Silva Fraxe
Autoridade de Julgadora
OAB/RR 078

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 142/2017-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais passa a dar publicidade à sanção inculpada na decisão contida nos autos do Processo nº 29/2016/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, instaurado por meio da Portaria nº 088/2016-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 4271 de 24 de outubro de 2016, para apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor, J.M. D matrícula: 846673; Guarda Civil Municipal:

RESOLVO:

Por estar desatento no posto serviço previamente determinado na escala do dia 15 para o dia 16 de Abril de 2016, infringindo os arts. 25 XIV c/c art. 21, inc. IV do Decreto nº 176/E de 2009, transgressão de natureza grave, fica punido com SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, pela infração disciplinar praticada, o GCM Jandson Martins Diniz, matrícula nº 846673. Ingressa no COMPORTAMENTO INSUFICIENTE, segundo O art. 10, inciso III, do Decreto nº 176/E de 2009.

Sendo convertida em multa na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração, devendo os acusados permanecer no serviço; conforme entendimento do art. 120 § 2º, da Lei Complementar nº 003/2012 observadas à competência deste órgão quanto à apuração acerca de infrações disciplinares;

Após a publicação, a assessoria jurídica fazer remessa:

- 1) de cópia desta portaria ao setor de Recursos Humanos para efetivar o desconto em razão da suspensão e à SGCM para registro;
- 2) de cópia dos autos à Corregedoria de Segurança

para fins de arquivamento;

3) dos autos à SMAG para registro nos assentos funcionais do servidor, em obediência ao disposto no art. 20, da Lei Municipal nº 1.007/2007;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2017.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 143/2017-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais passa a dar publicidade à sanção inculpada na decisão contida nos autos do Processo nº 27/2016/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, instaurado por meio da Portaria nº 078/2016-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 4256 de 29 de Setembro de 2016, em desfavor dos Guardas Civis Municipais: F.S.S., matrícula nº 25.844, I.M.M., matrícula nº 25.796, J.C.M.T., matrícula nº 846672 e C.P.L., matrícula nº 14.574 em obediência ao disposto no art. 65, caput, e parágrafos, do Decreto nº 176/E, de 30 de Setembro de 2009, nos termos abaixo:

Por ter se afastado do serviço previamente determinado na escala do dia 15 para o dia 16 de Abril de 2014, previsto no art. 24 inc. XVII c/c art. 21, inc. III. do Decreto nº 176/E de 2009, transgressão de natureza média, fica punido com SUSPENSÃO de 01 (um) dia, pela infração disciplinar praticada, o GCM Francisco dos Santos Sales, matrícula nº 25.844. Ingressa no COMPORTAMENTO INSUFICIENTE, segundo O art. 10, inciso III, do Decreto nº 176/E de 2009.

Por ter abandonado o serviço previamente determinado na escala do dia 15 para o dia 16 de Abril de 2014, infringindo os arts. 25 XXIV c/c art. 21, inc. IV do Decreto nº 176/E de 2009, transgressão de natureza grave, fica punido

com **SUSPENSÃO** de 02 (dois) dias, pela infração disciplinar praticada, o GCM Ismael Moraes Mendonça, matrícula nº 25.796. Ingressa no **COMPORTAMENTO INSUFICIENTE**, segundo O art. 10, inciso III, do Decreto nº 176/E de 2009 .

Sendo ambas convertidas em multa na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração, devendo os acusados permanecer no serviço; conforme entendimento do art. 120 § 2º, da Lei Complementar nº 003/2012 observadas à competência deste órgão quanto à apuração acerca de infrações disciplinares;

Após a publicação, a assessoria jurídica fazer remessa:

- 1) de cópia desta portaria ao setor de Recursos Humanos para efetivar o desconto em razão da suspensão e à SGCM para registro;
- 2) de cópia dos autos à Corregedoria de Segurança para fins de arquivamento;
- 3) dos autos à SMAG para registro nos assentos funcionais do servidor, em obediência ao disposto no art. 20, da Lei Municipal nº 1.007/2007;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2017.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 144/2017-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais passa a dar publicidade à sanção inculpada na decisão contida nos autos do Processo nº 45/2015/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, instaurado por meio da Portaria nº 118/2015-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 4076 de 06 de janeiro de 2016, em desfavor dos Agentes de trânsito: A.V.B., matrícula nº 27014 e C.A.S.S., matrícula nº 26224, por infringirem o disposto no art. 115 inc. III c/c art. 119, ambos da Lei complementar 003/2012, nos termos abaixo:

Por ter deixado de observar as normas legais e regulamentares, previsto no art. art. 115 inc. III c/c art. 119, ambos da Lei complementar 003/2012, fica punido com Advertência por escrito, pela infração disciplinar praticada, o Agente de Trânsito Auristoni Vieira Bezerra, matrícula nº 27014.

Por ter deixado de observar as normas legais e regulamentares, previsto no art. art. 115 inc. III c/c art. 119, ambos da Lei complementar 003/2012, fica punido com Advertência por escrito, pela infração disciplinar praticada, o Agente de Trânsito Carlos Augusto de Souza Santos , matrícula nº 26224.

Após a publicação, a assessoria jurídica fazer remessa:

- 1) à Superintendência Municipal de Trânsito para que dê ciência aos servidores a cerca da Decisão proferida nos autos;
- 2) de cópia dos autos à Corregedoria de Segurança para fins de arquivamento;
- 3) dos autos à SMAG para registro nos assentos funcionais do servidor, em obediência ao disposto no art. 20, da Lei Municipal nº 1.007/2007;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2017.

Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 129/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 023/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, **MARINHO CAVALCANTE DA SILVA**, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula nº 02.016, designado por meio da Portaria nº 073/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4404 de 16 de maio de 2017, pelo servidor, **CELI KAROLINI CARDOSO**, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.225, designado por meio da Portaria nº 043/2017 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4346 de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 130/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 032/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, **MARINHO CAVALCANTE DA SILVA**, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula nº 02.016, designado por meio da Portaria nº 093/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4429 de 22 de junho de 2017, pelo servidor, **JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO**, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591, designado por meio da Portaria nº 058/2017 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4379 de 05 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 131/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Sindicância Administrativa de nº 029/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, MARINHO CAVALCANTE DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula nº 02.016, designado por meio da Portaria nº 083/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4407 de 19 de maio de 2017, pelo servidor, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222, designado por meio da Portaria nº 089/2017 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4396 de 04 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 132/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 028/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, MARINHO CAVALCANTE DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula nº 02.016, designado por meio da Portaria nº 081/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4405 de 17 de maio de 2017, pelo servidor, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222, designado por meio da Portaria nº 089/2017 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4396 de 04 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 133/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal

de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 012/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, MARINHO CAVALCANTE DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula nº 02.016, designado por meio da Portaria nº 045/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4379 de 05 de abril de 2017, pelo servidor, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222, designado por meio da Portaria nº 089/2017 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4396 de 04 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 134/2017-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 019/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, MARINHO CAVALCANTE DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor Geral, matrícula nº 02.016, designado por meio da Portaria nº 065/2017-CORREGEDORIA/SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4389 de 24 de abril de 2017, pelo servidor, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222, designado por meio da Portaria nº 089/2017 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4396 de 04 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 135/2017-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribui-

ções legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor J.A.S, Guarda Civil Municipal, matrícula nº28.024, para apurar os fatos narrados no Memo nº 2029/2017/OUVIDORIA/SMST e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 034/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores ANTONIO CÉSAR NUNES DE SOUSA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.629, JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591 e DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222, e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 136/2017-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor J.L, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 14.617, para apurar os fatos narrados no Despacho do Processo 18/2016 CORREGEDORIA/SMST VOL.1 e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 035/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222, RONALDO SILVA BARROS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.295 e CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.570 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança des-

ta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.570 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 137/2017-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor A.A.A.L, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.231, para apurar os fatos narrados no Pedido de Providências de T.M.A e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 036/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222, JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591 e RONALDO SILVA BARROS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.295 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor RONALDO SILVA BARROS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.295 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

**Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 138/2017-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor D.A.R, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.221, para apurar os fatos narrados no Memo nº 749/2017/SMTRAN/SMST e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 037/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222, CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.570 e JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.**

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

**Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 139/2017-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar,

em face do servidor J.R.S.M.S, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 25.801, para apurar os fatos narrados no Memo nº 23948/2016/DIG/SMST e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 038/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591, ANTONIO CESAR NUNES DE SOUSA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.629, e DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.**

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

**Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 140/2017-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor A.M.O, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 13.992, para apurar os fatos narrados no Memo nº 23725/2016/OUVIDORIA/SMST e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 039/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591, CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 14.570 e CELI KAROLINI CARDOSO, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.225 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor CELI KAROLINI CARDOSO, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.225 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 141/2017-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores D.S.S, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 846.650 e A.F.L, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 13.936, para apurar os fatos narrados no Memo nº 3009/2017/SGCM/SMST e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 040/2017/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores CELI KAROLINI CARDOSO, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.225, DEOMAR CESAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula 26.222 e JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591 e para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.591 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança-SMST

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 166/17

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro – Maria do Socorro Freitas Gomes, para responder interinamente e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Diretora Presidente da EMHUR, no período de 10 à 19/8/17, em virtude das férias do titular.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2017.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº167/17

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença sem Remuneração para a empregada pública Fernanda de Melo Pereira, Cargo: Assistente Administrativo, matrícula n.º 572, conforme Processo nº 1919/17/EMHUR pelo prazo de 06(seis) meses.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2017.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 168/17

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Empregada Pública, Karlene Queiroz Vieira, Auxiliar Administrativo, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da EMHUR, a partir de 07/08/2017, em virtude de Licença Médica do titular.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2017.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/ EMHUR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Câmara Municipal de Boa Vista-CMBV, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL vem através deste, retificar a Certidão de Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 254/2017-CMBV, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4456, pág. 16, do dia 02 de agosto de 2017.

Onde lê-se: Valor de R\$ 60.983,00 (sessenta mil, noventa e três reais).

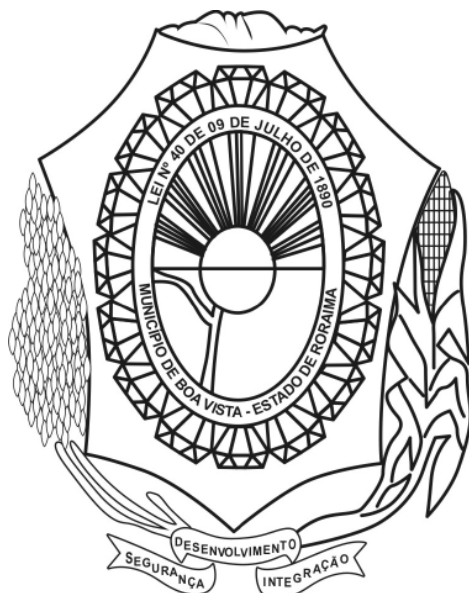
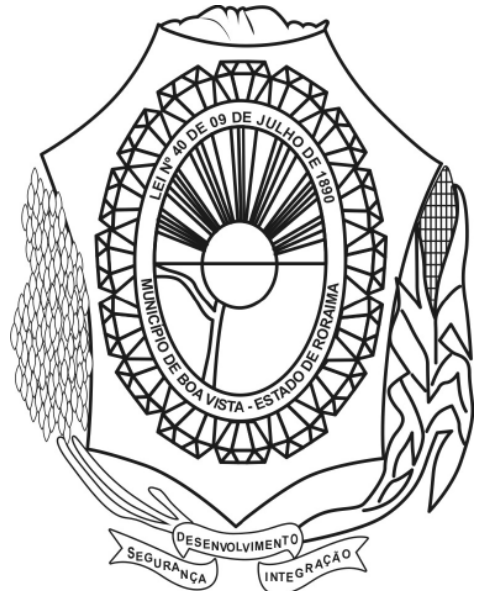
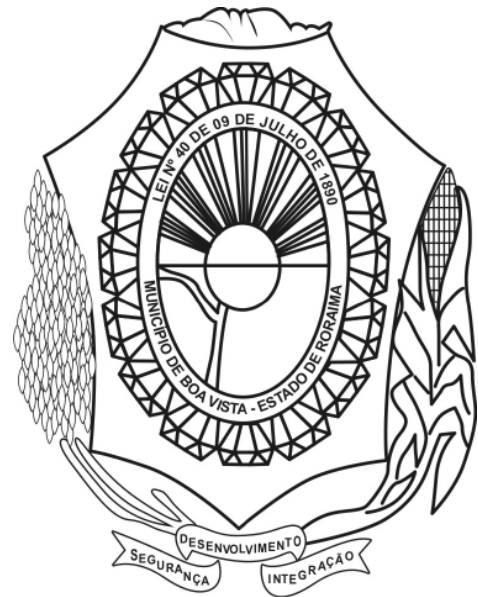
Leia-se: Valor de R\$ 66.939,00 (sessenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais).

Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2017.

Carlos Vitor Vilhena Filho
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Junior Araújo Ribeiro
Membro



Poder Legislativo

Presidente:

Maurício Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idazio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Maurício Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.